

PORTOSRIO
DIRETOR PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si ajustam e celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, estabelecida à Dom Gerardo nº 35 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-905, sendo representada neste ato pelo seu Diretor- Presidente, Francisco Leite Martins Neto, a seguir denominada, simplesmente, **PortosRio**, e de outro lado, o SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com Sede à Rua Dom Gerardo nº 63 - Sala nº 1805 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-030, sendo representado neste ato por seu Presidente, Dejacy da Conceição, doravante denominado, simplesmente, **SINDGUAPOR-RJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este SINDGUAPOR-RJ.

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira - DO REAJUSTE DAS TABELAS SALARIAIS - VPNI

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS da PortosRio, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI e os Benefícios, serão reajustados em **4,74% (quatro virgula setenta e quatro por cento)**, retroativo a data base da categoria de 01/06/2023 até 31/05/2024.

Parágrafo Primeiro - O reajuste salarial é composto por **3,74% (três virgula setenta e quatro por cento)**, referente à 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de 01/06/2022 até 31/05/2023, com aumento real de **1% (um por cento)**.

Parágrafo Segundo - As diferenças retroativas serão pagas em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Segunda - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A PortosRio pagará o adicional por tempo de serviço - ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos Guardas Portuários.

Cláusula Terceira - DAS FÉRIAS

A PortosRio concederá a todos os seus Guardas Portuários, gratificações de férias no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus em período de gozo.

Cláusula Quarta - DO ADICIONAL NOTURNO

A PortosRio remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, com o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário hora base diurno, somando ao Adicional de Tempo de Serviço - ATS, sendo a hora noturna de 60 (sessenta) minutos, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 4.860/1965.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Quinta - DO AUXÍLIO CRECHE

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de até **R\$ 573,24 (quinhentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, por dependente, ao Guarda Portuário que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

Parágrafo Único – O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

Cláusula Sexta - DO INCENTIVO EDUCAÇÃO DO DEPENDENTE

A PortosRio concederá, mensalmente, ao Guarda Portuário, a título de Incentivo à Educação, o valor unitário de **R\$ 573,24 (quinhentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos)**, por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, e o valor unitário de **R\$ 512,80 (quinhentos e doze reais e oitenta centavos)**, por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Segundo – Os benefícios não serão cumulativos quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

Cláusula Sétima - DO BENEFÍCIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE, reembolso no valor unitário de até **R\$ 1.910,74 (um mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado por cada dependente que o mesmo possuir nessa condição.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do seu dependente.

Parágrafo Segundo - Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

Parágrafo Terceiro - O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da PortosRio.

Parágrafo Quarto - Para fins de regulamentação da concessão do auxílio PNE, entende-se como dependente com deficiência aquele (a) que tem qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo patologias de distúrbios de desenvolvimento intelectual, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, transtorno do espectro autista e outros distúrbios neuropsiquiátricos, como exposto na Lei nº 13.146/2015.

Cláusula Oitava - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PortosRio manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos Guardas Portuários e a seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As condições e regras do Benefício de Assistência Médica serão objeto de normativo interno, no qual a participação financeira do empregado será limitada ao menor valor necessário ao cumprimento da legislação vigente.

Cláusula Nona - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A PortosRio concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição Mensal aos Guardas Portuários, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor total de **R\$ 1.366,87 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, inclusive férias, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, cabendo aos empregados a contrapartida no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Cláusula Décima - DO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO OU CESSÃO

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Segunda ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) em licença maternidade;
- d) em licença paternidade; e
- e) em virtude de punição disciplinar.

Cláusula Décima Primeira - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A PortosRio manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os Guardas Portuários, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da PortosRio, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

Parágrafo Único - É facultado ao Guarda Portuário manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da PortosRio.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima Segunda - DO INCENTIVO À FORMAÇÃO DO EMPREGADO

A PortosRio concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, o valor unitário de **R\$ 416,88 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Primeiro - Para obtenção do incentivo o Guarda Portuário, deverá comprovar matrícula no referido curso, devendo ainda apresentar semestralmente a Declaração de Matrícula para manutenção do mesmo.

Parágrafo Segundo - A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro - As demais questões envolvendo a concessão do Incentivo à Formação, serão matéria de normativo interno.

Cláusula Décima Terceira - DO AUXÍLIO FUNERAL

A PortosRio concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no

valor de até **R\$ 1.910,74 (hum mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

Cláusula Décima Quarta - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A PortosRio concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada uma única vez, a critério da critério da PortosRio.

CAPÍTULO IV - DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Décima Quinta - DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

A PortosRio manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, vedado o pagamento da hora “in itinere”, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Faculta-se a PortosRio decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Décima Sexta - DO DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será recompensado da mesma forma que em dias de feriados oficiais.

Cláusula Décima Sétima - DO REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

A jornada de trabalho em regime de escala de revezamento dos Guardas Portuários da PortosRio será de 12 hs x 24 hs (doze horas por vinte e quatro horas) e 12 hs x 72 hs (doze horas por setenta e duas horas), sendo o primeiro serviço de doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso e o segundo serviço de doze horas de trabalho seguido de setenta e duas horas de descanso.

Cláusula Décima Oitava - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para os Guardas Portuários da PortosRio que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, será de 06 (seis) horas diárias, com um total máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único - A base de cálculo para todos os efeitos legais será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Cláusula Décima Nona - DA TROCA DE ESCALA

A PortosRio facilitará a troca de escala entre os Guardas Portuários, preferencialmente ocupantes do mesmo setor, desde que comunicadas as chefias imediatas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e deliberação da viabilidade do deferimento do pedido, visando não prejudicar o efetivo mínimo para atendimentos das obrigações elencadas no Regimento Interno da PortosRio.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Vigésima - DO DELEGADO SINDICAL

O sindicato acordante poderá designar 06 (seis) empregados ativos como delegados sindicais para mandato de um ano, devendo a PortosRio facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Vigésima Primeira - DA REMUNERAÇÃO DOS SINDICALISTAS

A PortosRio concorda em liberar até 06 (seis) empregados, eleitos como dirigentes do SINDGUAPOR-RJ, para se ausentarem do trabalho para desempenho de função sindical, remunerando-os, mensalmente, inclusive férias e o décimo terceiro salário, e não prejudicando o tempo de serviço, adicionais e vantagens pessoais VPNI's e a média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical.

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeito de cálculo o quantitativo de horas extras, ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os empregos efetivos e a remuneração do cargo comissionado e/ou função de confiança que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram nas médias variáveis dos últimos doze meses anteriores ao afastamento.

Parágrafo Segundo - A média atualizada das verbas variáveis recebidas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento, será limitada ao percentual de 70% da remuneração do Diretor Presidente da PortosRio, estando a empresa, a partir da assinatura deste ACT, isenta do valor que vier a exceder este limite, o qual será considerado pelas partes como redução da carga horária de trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda - DO REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A PortosRio se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

Cláusula Vigésima Terceira - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM FAVOR DO SINDGUAPOR-RJ

A PortosRio descontará em folha de pagamento de cada empregado representado pelo SINDGUAPOR-RJ, sindicalizado ou não, o valor relativo à 3% (três por cento) do salário base contratual, em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada, iniciando no mês posterior a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que se oporem a referida contribuição, por meio de requerimento manuscrito ou digitalizado, com identificação e assinatura obrigatória, que deverão ser entregues na sede do SINDGUAPOR-RJ, enviadas via correios ou endereço eletrônico de e-mail aos cuidados do SINDGUAPOR-RJ, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados, serão repassados aos cofres do SINDGUAPOR-RJ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - Os valores arrecadados, por meio da contribuição social, serão destinados às finalidades previstas na legislação, como promoção e defesa dos interesses da categoria.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quarta - DA ANOTAÇÃO DE PUNIÇÃO

As anotações das punições de advertência e de suspensão, limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, deve ser observado que o empregado não tenha recebido punição nos

últimos 12 meses e que não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como reposicionamento em níveis salariais.

Cláusula Vigésima Quinta - DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

A PortosRio proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de sua atividade, e em função dela, se envolver em emergência policial, ficando a definição dessa emergência a cargo Superintendente Jurídico ou, na ausência desse, dos respectivos substitutos eventuais, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

Cláusula Vigésima Sexta - DO ATENDIMENTO AO EMPREGADO

A PortosRio manterá Serviço de Atendimento Médico na realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e no apoio a seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Sétima - DA LICENÇA MATERNIDADE

A PortosRio concederá licença maternidade de seis meses as empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - A PortosRio estenderá os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes (até seis meses de vida).

Parágrafo Segundo - No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada complementar seis meses.

Cláusula Vigésima Oitava - DA LICENÇA PATERNIDADE

A PortosRio concederá licença paternidade de até 20 (vinte) dias aos empregados que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - A PortosRio estenderá os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes.

Cláusula Vigésima Nona - DA RENEGOCIAÇÃO ACT

As partes acordantes reunir-se-ão, a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo - Noventa dias antes do término da vigência deste ACT, as partes acordantes iniciarão os estudos para propor novo Acordo, não lhes sendo possível se recusar a discutir o assunto.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão apresentar, até sessenta dias antes do término da vigência deste Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto - Caso as partes acordantes não concluem as negociações até o término da vigência deste Acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Cláusula Trigésima - DA ABRANGÊNCIA DO ACT

O presente ACT abrange todos os Guardas Portuários da PortosRio, representados pelo sindicato acordante.

Este ACT terá validade a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024, ressalvadas as disposições legais vigentes.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente PortosRio - CPF: *.257.804-****

(Assinado eletronicamente)

DEJACY DA CONCEIÇÃO

Presidente SINDGUAPOR-RJ - CPF: *.078.477-****

Testemunhas:

1^a (Assinado eletronicamente) **RAFAEL DA SILVA MENDES - CPF: ***.858.027-****

2^a (Assinado eletronicamente) **ROSENI ROCHA SILVA - CPF: ***.937.677-****



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 29/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dejacy da Conceição, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roseni Rocha Silva, Assessor**, em 29/04/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Mendes, Superintendente**, em 29/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8306276** e o código CRC **A7B7944A**.



Referência: Processo nº 50905.002586/2023-26



SEI nº 8306276

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br